violação aos artigos 2°, 7°, §\$ 1° e 2° e 14°, § 1° todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substitução.

Processo: 391.001.560/2014. Autuado (a): SERVICO DE LIMPEZA URBANA - SUL Objeto: Auto de Infração por violação do artigo 54, incisos IV e XX, da Lei Distrital nº 041/89, declarando extinta a penalidade de advertência pelo cumprimento das exigências contidas no Auto de Infração, com arquivamento do processo. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 cinco) dias Presidente em substituição.

Processo: 391.000.817/2013, Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS Cides Arruda - Presidente em substituição no violação artigos 2°, 7°, 1° e 14°, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertencia para realização de isolamento actistico, devendo adequar a emissão de ruidos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008, fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao comercio de comercio de la comercia para realização de isolamento actistico, devendo adequar a emissão de ruidos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008, fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao comercio de la documento activa de la discondição de advertencia para realização de solamento activito, devendo adequar a emissão de ruidos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Comercio de la contar da data do recebimento da Notificação Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.003.73/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.775/2014. Autuado (a): BAR D

Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100,000,381/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391,000,848/2014. Autuado (a): BELCHOR ROMAR DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3650/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do os artigos 54º, inciso XXIII, e artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 2079 devendo-se manter a suspensão da licença do autuado até quitação da multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

Processo: 391.000.784/2014. Autuado (a): PEDRO ARSENIO. Objeto: Auto de Infração nº 4371/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º da Lei n.º 4.060/2007, devendo ser arquivado o processo, diante do cumprimento da penalidade de multa, nos moldes do § 1º, do Art. 59, da Lei n. 041/1989. Fica facultada autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

tituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.385/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.432/2014. Autuado (a): CLESIA VIANA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3593/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, §1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se penalidade Advertência para isolamento acústico do local no prazo de 30 (trinta) dias e adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei supracitada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocides Arruda - Presidente em substituição. Formato Final

Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição. Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.387/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.465/2014. Autuado (a): LEOPOLDINA RESTAURANTE E
LANCHONETE LTDA ME (BENDITO SUCO). Objeto: Auto de Infração nº 4590/2014.
Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, caput, § 1º e 3º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico e impossibilidade de utilização de alto-falantes, com adequação de emissão de ruídos no limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.389/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.546/2014. Autuado (a): LUCILENE SILVA COSTA - DISTRI-BUIDORA MACEDO. Objeto: Auto de Infração nº 3820/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico, devendo obedecer a proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.391/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.988/2014. Autuado (a): JOSÉ MACHADO DA SILVA (SER-RALHERIA MACHADO). Objeto: Auto de Infração nº 4418/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, caput e § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência e proibição de emissão de reuídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.393/16- PRESI/IBRAM. Processo: 391.000.582/2014. Autuado (a): JADSON SILVA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3740/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.395/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.360/2015. Autuado (a): BEIRUT NORTE BAR E RESTAU-RANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6210/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, da Lei Distrital nº4.092/2008 e manter a penalidade de advertência por escrito por escrito e multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Lei nº4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.397/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.083/2015. Autuado (a): JOAO RICARDO CARVALHO VIANA. Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por
violação do artigo 24, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão
n.º 0281 e manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica
facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data
do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.200/16. PRESENTE.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.399/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.091/2015. Autuado (a): LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES.
Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24°, do Decreto n.º 6.514/2008 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.401/16- PRESI/IBRAM. Processo: 391.000.068/2015. Autuado (a): UELINTON GOMES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5333/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, inciso XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.403/16- PRESI/IBRAM. Processo: 391.000.130/2015. Autuado (a): SAULO MATIAS MACHADO DE OLI-VEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3614/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, incisos II e XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leoclides Arruda - Presidente em substituição.

## CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 17º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois, mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4º andar - Sede SEMA, Brasilia, DF, Brasil, ocorreu a 17º reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRE RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, é os seguintes Conselheiros (as): SERGIO AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO (SEMA): PRANKLIN DE PAULA, JUNIOR (SEMA): DIEGO BERGAMASCHI (SINESP): LUIZ ARISTIDES LARGURAR RIOS (IBRAM): DIOGENES AMORTARI (ADA-SA): RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA): RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB): MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAUJO (IBAMA/DF) (DRGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA): FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF): ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA): TEREZINHA LIMA (UNICA/DF): DELSON DA COSTA MATOS (CBH/MA); JOSE BRILHANNE NETO (CBH/PRETO); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANOA): MARCOS HELANO FER NANDES MONTENEGRO (ABES): LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA (FORUM DAS ONGS). Participaram como convidados: Aline Rezende Peixoto (IBAMA/DF), Welber Ferreira Alves (ADASA), Daniel Vieira Inácio (SINESP), Mirtes Boralle (SEMA/SURSA), Marcela Dupont Britto (SEMA/SURSA), Mara Silvia Rossi (SUPLAN) (Otávio Verissimo Sobrinho (SUPLAN), Irene Custodia Magalhães Mesquitai (SUAC/SEMA). Não houve justificativa de ausêma como comprimentar os presentes, o Senhor presidente abriu a reunião, que teve por paula: Item 1a: Leitura, votação e assinatura da Ata da 16º Reunião Ordinária do CRH/DF Posseguiu-se com o Item 1b: Apreciação do calendário de Reuniões Ordinária do CRH/DF, Posseguiu-se com o Item 1b: Apreciação do calendário de Reuniões Ordinária do CRH/DF, for poseguiu-se com o Item 1b: Apreciação do calendário de Reunião Ordinária do CRH/DF. Jene Ost

Nº 42, quinta-feira, 3 de março de 2016

Diário Oficial de 24/02/2016 -1º RO do CRH/DF de 2016. O conselho aprovou a prorrogação do prazo requerido. Item le: Aprovação das metas do Distrito Federal para o Pró-Gestão foi suprimido da pauta para ser tratada em uma reunião específica. Item 2a: o Subsecretário Diego, da SINESP, coordenador do CTSB/CRH/DF fez uma breve apresentação sobre a criação e o objetivo e competência dessa câmara; informou que houveram cinco reuniões para debater o aconsolidação e fechamento do Relatório de Análise e, posteriormente, apresentaremos uma proposta de alteração do Regimento Interno do CRH/DF, que será entregue ao CRH. Item 2b: proposta da Conferência das Aguas 2017 apresentada pelo conselheiro Franklin/SEMA foi a seguinte: A ideia é começar, já em 2016, com a realização de oficinas especificas setoriais: governo, sociedade civil e setor usuário. Outra perspectiva será oficinas com as três regiões hidrográficas (bacias) que envolve o DF. Maranhão (Tocantis e Araguaia), Preto (São Francisco) e Paraná (Bacia do Paranaiba, com cinco sub bacias no DF) podendo realizar uma em cada sub bacia ou ao menos em três destas. Em 2017, realizariamos as pré conferências, preparatórias que culminaria com a Conferência de Aguas do Distrito Federal em 2017, já antecedendo o Fórum Mundial das Aguas em 2018. Item 3a: o Senhor Otávio Verissimo, assessor da SUPLAM, prestou os seguintes informes: o PPA foi encaminhado para a Câmara Legislativa em setembro de 2015. Estamos trabalhando com uma matriz de 806 ações orçamentárias que estão sendo utilizadas por 140 Unidades Orçamentárias - UO. Estamos aguardando a votação da Câmara. E proyevel que a publicação deva ocorre nos primeiros dias de janeiro e na segunda quinzena já podemos apresentar uma primeira versão. Item 3b: O Conselheiro Jorge Enoch prestou os seguintes informes: o Comtité de Bacias do Paranoá evalurizado da Câmara. E proyevel que a publicação deva ocorre nos primeiros dias de janeiro e na segunda quinzena já podemos apresentar uma primeira

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, páginas 03 a 05, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 28, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 52, que concedeu gratificação de Spalla, Solista e Concertino, aos músicos da OSTNCS. Onde se lê: "... no período de 1º de abril de 2015 a 30 de março de 2016...". Leiase: "... no período de 1º de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016...".

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentares, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE Art. 1º Fica instituído o Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO", voltado ao apoio, fomento e o desenvolvimento de empreendimentos criativos, por meio do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa e na qualificação dos profissionais que atuam no campo, com vistas a contribuir para o desenvolvimento integrado do Distrito atuam no campo, com vistas a contribuir para o desenvolvimento integrado do Distrito

Federal.

Federal.

Art. 2º Os projetos e ações integrantes do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" contemplarão pelo menos uma dentre as seguintes linhas de atuação:

a) Criação e consolidação de polos, redes e arranjos produtivos locais, a partir da identificação das vocações locais/regionais;

b) Formas coletivas e participativas de produção, tais como rede e coletivos, inclusive da economia popular, com vistas à geração de trabalho emprego e renda;

c) Fomento às atividades de profissionais de micro e pequenas empresas, para produção, distribuição e comercialização de bens e serviços das cadeias produtivas intensiva em cul-

tura. Art. 3º Constituem-se finalidades do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO".

a) Formular, apoiar e desenvolver ações destinadas à formação e qualificação de profissionais, empreendedores e empreendimentos dos setores criativos, b) Capacitar profissionais para gestão de empreendimentos criativos;

c) Desenvolver ações de fomento a práticas de inovação, com foco na integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais; d) Promover a inclusão produtiva de segmentos da população em situação de vulnerabilidade

d) Promover a inclusão produtiva de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, a partir das vocações locais identificadas; e) Apoiar a estruturação de novos modelos de organização e associação para o trabalho, e de produção de empreendimentos criativos, inclusive por meio de incubação e outras modalidades e acompanhamento e assistência técnica; f) Articular medidas de facilitação do acesso aos incentivos, benefícios, linhas de crédito e financiamento e de prospecção e fortalecimento dos canais de distribuição e comercialização de bens e serviços criativos.

Art. 4º O programa "TERRITORIO CRIATIVO" será coordenado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, à qual incumbe designar unidade administrativa responsável por sua execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Com vistas a estabelecer atuação intersetorial e participação social no planejamento e acompanhamento do programa, fica criado o Conselho Consultivo do Programa "TER-RITORIO CRIATIVO", colegiado com representação do Poder Público, sociedade civil e empresariado, composto por 18 integrantes conforme a seguir:

1) Um representante da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que o presidirá;

11) Um representante da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável;

1V) Um representante da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer;

V) Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igual-

V) Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VI) Um representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; VII) Um representante do Ministério da Cultura; VIII) Um representante do Observatório da Economia Criativa do Distrito Federal; IX) Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SE-

IX) Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SE-BRAE;
X) Um representante do Banco de Brasília;
XI) Dez representantes indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura;
§ 10 A Secretaria de Cultura será representada pelo titular da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, que indicará seu suplente, sendo que os demais membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em Portaria do Secretário de Cultura;
§ 20 O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.
§ 30 O Conselho Consultivo poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.
§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural.
Art. 6º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviços relevante, não remunerada.
Art. 7º Além do montante consignado no orçamento geral do Distrito Federal, a Secretaria de Cultura, poderá receber recursos destinados a financiar projetos e ações integrantes do Programa "TERRITORIO CRIATIVO".
Art. 8º Para fins de execução do Programa, a Secretaria de Cultura firmará convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios e da União, assim como estabelecerá parcerias com empresas, consórcios públicos, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observado a legislação pertinente.
Art. 9º Para operacionalização e acompanhamento, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural constituirá Comitê Gestor interno e Coordenação Executiva do programa.
Art. 10. A Secretaria de Cultura do Distrito Federal regulament

senvolvimento e Promoção Cuntural Constituira Constituira Cutiva do programa.

cutiva do programa.

Art. 10. A Secretaria de Cultura do Distrito Federal regulamentará o Programa "TER-RITORIO CRIATIVO" e o funcionamento de seus colegiados no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa AREA ENGENHARIA LTDA, entendo que restaram riregularidades atribuídas à empresa AREA ENGENHARIA LTDA, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.449/2011 e o Parecer nº 191/2015 - AJL/CGDF, de 23 de dezembro de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: AREA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.361.894/0001-08, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa AREA ENGENHARIA LTDA., por meio de seu representante legal, identificado nos autos, bem como de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER Controlador-Geral

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. (\*)
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa SKALA Construtora Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração decido pela improcedência do pedido com fundamento no o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 010/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa SKA-LA Construtora Ltda., CNPJ nº 06.878.908/0001-89, nos termos do artigo 87, inciso IV c/c inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2016, página 21.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 14/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016(\*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4847

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 29815/2008, Representação, Procuradoria Geral do MPjTCDF; 2) 42964/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 3) 10703/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X - Guará; 4) 20118/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEST; 5) 22218/2013, Representação, MPC/TCDF; 6) 35689/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 7) 37096/2013, Tomada de Contas Especial, METRO; 8) 7597/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 9) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 10) 29489/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 30550/2014, Representação, Ministério Público; 12) 35268/2014-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 13) 3520/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; 14) 31569/2015, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 15) 32247/2015, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 16) 32859/2015, Tomada de